

# CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

---

**BOLETIM MUNICIPAL**

**SEPARATA**

**Data 20.05.2015**

---

**Diretor:** Carlos Carreiras

**Sede** Praça 5 de Outubro,2754-501 Cascais

**SUMÁRIO:**

**“REPARTIÇÃO DE TAREFAS. DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO  
DE COMPETÊNCIAS NO VICE PRESIDENTE E NOS  
VEREADORES”**

**CASCAIS**

CÂMARA MUNICIPAL

Emc/2015/218º

**EDITAL Nº 140 /2015**

**Assunto: Repartição de tarefas. Delegação e subdelegação de competências no Vice Presidente e nos vereadores.**

**CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS**, Presidente da Câmara Municipal de Cascais.

**FAÇO PÚBLICO** que, pelo meu despacho n.º 19/2015, de 11 de maio, e na estrita observância das disposições contidas nos artigos n.ºs 34.º e 36.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, procedi à delegação e subdelegação de um conjunto de competências no Sr. Vice Presidente e nos senhores vereadores desta Câmara Municipal.

Assim, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 47.º, e com o artigo 159.º ambos do Código de Procedimento Administrativo (C.P.A) procede-se à publicidade do referido despacho n.º 19/2015.

**DESPACHO N.º 19/2015**

**Assunto: Repartição de tarefas. Delegação e subdelegação de competências no Vice-Presidente e nos Vereadores.**

**Considerando que:**

- a) Na sequência das Eleições Autárquicas ocorridas no dia 29 de setembro de 2013, foi instalado o novo Executivo Municipal no dia 23 de outubro de 2013 e efetuada a primeira reunião camarária no dia 28 do mesmo mês, na qual foi votada favoravelmente a delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara;

0

- b) Na reunião de câmara do passado dia 6 de maio, proposta n.º 422/2015, ponto 2 da ordem de trabalhos, procedeu-se a uma nova delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara nos termos e fundamentos aí invocados;
- c) Na sequência da referida deliberação importa introduzir pequenas alterações na repartição de tarefas efetuada através do meu Despacho n.º 58/2014, de 4 de julho, assim como proceder a algumas retificações na delegação e subdelegação de competências feita no Vice-Presidente e nos Vereadores, por força das alterações legislativas entretanto ocorridas, nomeadamente, da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 10 de novembro, entre outros;
- d) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara é coadjuvado pelos Vereadores, podendo, por força do n.º 2 da mesma disposição legal, delegar ou subdelegar competências naqueles.

**DETERMINO:****I - REPARTIÇÃO DE TAREFAS**

1. Estabelecer a seguinte repartição de tarefas específicas na direção das unidades orgânicas da Câmara Municipal, na tutela das empresas municipais e, bem assim, nas ligações às entidades exteriores, como a seguir se indica:

**1.1. Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras**

- 1.1.1. Áreas da Gestão Financeira e Patrimonial, Polícia Municipal e Fiscalização, Proteção Civil, Gabinete da Presidência, Relações Internacionais, Públicas e de Protocolo, Apoio à Câmara Municipal e Notariado e Auditoria Interna;
- 1.1.2. Unidades orgânicas: todas as integradas no DFP, DPF, SPC, GPPE, GRIP, GACN e GAUD;
- 1.1.3. Outras entidades de âmbito municipal: Conselho Municipal de Segurança, Conselho Municipal de Proteção Civil, Conselho Municipal da Educação, Fundação D. Luís I, Associações de Bombeiros e Comissão Municipal de Defesa dos Fogos Florestais.

**1.2. Miguel Martínez de Castro Pinto Luz**

- 1.2.1. Coordenação de todas as Áreas e Tarefas repartidas pelos restantes Vereadores;
- 1.2.2. Empresa Municipal: Cascais Dinâmica, E.M.S.A;

- 1.2.3. Áreas do Turismo e do Desenvolvimento Económico, do Desenvolvimento Estratégico, do Planeamento e Participações, da Inovação e Comunicação, da Animação e Promoção Cultural;
- 1.2.4. Unidades orgânicas: todas as integradas na DMEI, com exceção da DCIP, DJUV e DPRE;
- 1.2.5. Outras entidades de âmbito municipal: SANEST- Saneamento Costa Estoril, S.A., CAF – Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (AdC), AMTRES- Associação Municípios de Cascais, Mafra, Oeiras e Sintra para o Tratamento de Resíduos Sólidos, TRATOLIXO- Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A., ICES – Instituto de Cultura e Estudos Sociais, Escola Profissional de Teatro, Associação Turismo Cascais Visitors and Convention Bureau.

### 1.3. Frederico Manuel Pinho de Almeida

- 1.3.1. Áreas da Habitação e Desenvolvimento Social, Promoção de Saúde, Educação e Desporto;
- 1.3.2. Unidade orgânica: DMCC;
- 1.3.3. Empresa Municipal: Cascais Envolvente – Gestão Social da Habitação, E.M., S.A.;
- 1.3.4. Outras entidades exteriores: Rede Social, ACES Cascais, CPCJC – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Cascais, CPD – Comissão para a Pessoa Deficiente, Conselho Consultivo do Centro de Reabilitação Profissional de Alcoitão, Conselho Consultivo dos Centros de Saúde de Cascais e Parede e Rede Social, Assembleias das Escolas Secundárias e de Agrupamentos de Escolas, AICE – Associação Internacional das Cidades Educadoras.

### 1.4. Nuno Francisco Piteira Lopes

- 1.4.1. Áreas da Gestão Territorial e da Intervenção Territorial, e Cidadania e Participação;
- 1.4.2. Unidades orgânicas: todas as integradas na DMGI e DCIP;
- 1.4.3. Empresas Municipais: Cascais Próxima – Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A. e EMAC – Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, E.M., S.A.;
- 1.4.4. Outras entidades exteriores: Associação S. Francisco de Assis, Juntas de Freguesia, Associações de Moradores, DNA Cascais – Cascais Um Concelho Empreendedor, AMEGA - Associação Municípios de Estudos e Gestão de Água, bem como todas as entidades cujo capital social seja participado por estas entidades.

### 1.5. Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva

- 1.5.1. Área dos Recursos Humanos e Coordenação da Reorganização dos Serviços Municipais;

1.5.2. Unidades orgânicas: DVRH e respetivos gabinetes.

1.6. **Maria Catarina Gomes Marques Vieira**

1.6.1. Áreas dos Assuntos Jurídicos, Juventude e Promoção de Emprego;

1.6.2. Unidades orgânicas: todas as integradas no DHJ, com exceção da DVRH e respetivos gabinetes, DJUV e DPRE;

1.6.3. Outras entidades de âmbito municipal: Conselho Municipal de Juventude.

## II – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

2. **Delegar no Vice-Presidente e nos Vereadores identificados nos pontos 1.3 a 1.6 as seguintes competências em mim conferidas pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:**

- a) Executar as deliberações camarárias e coordenar os serviços das respetivas áreas;
- b) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, nas respetivas áreas, com exceção dos Tribunais Administrativos e Judiciais, Tribunal de Contas, Inspeção-Geral de Finanças, Provedoria de Justiça e entidades afins;
- c) Sem prejuízo do disposto no ponto 5.1, dirigir o pessoal das unidades orgânicas das respetivas áreas;
  
- d) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas das unidades orgânicas das respetivas áreas;
- e) Promover todas as ações necessárias à administração corrente e conservação do património municipal que esteja afeto às respetivas áreas;
- f) Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas, dentro das respetivas áreas.

3. **Delegar no Vereador Frederico Manuel Pinho de Almeida, a seguinte competência:**

3.1. Integrar o Conselho Municipal de Educação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 41/2003, de 22 de agosto, e 6/2012, de 10 de fevereiro, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º.

4. **Delegar no Vereador Nuno Francisco Piteira Lopes, as seguintes competências:**



- 4.1.1. No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto -Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro as competências previstas nos artigos 5.º/3, 8.º/2, 11.º 1, 2 e 7, 17.º/4, 20.º 5 e 6, 53.º/ 4 e 5, 58.º/ 6 e 7, 75.º, 76.º/2, 77.º/7, 79.º/2 e 3, 85.º/9, 117.º/1;
- 4.2. No âmbito da Lei sobre a Reconversão das Áreas Urbanas de Gênese Ilegal, aprovada pela Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 165/99, de 14 de setembro, 64/2003, de 23 de agosto, e 10/2008, de 20 de fevereiro, e Lei n.º 79/2013, de 26/12 rejeitar o pedido de informação prévia sobre o projeto de reconversão, nos termos do n.º 2, do artigo 17.º-A;
- 4.3. No âmbito da instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, as previstas nos artigos 6.º/1, 2 e 8, 9.º/2 e 3, 10.º/1 e 15.º/3 e 4;
- 4.4. No âmbito do Sistema Industrial Responsável (SIR) que regula o exercício da atividade industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, nos termos do n.º 7 do artigo 13.º, todas as competências conferidas à Câmara Municipal, sempre que esta é entidade coordenadora;
- 4.5. No âmbito do regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização, bem como o regime de classificação de espetáculos de natureza artística e de divertimentos públicos
- 4.6. aprovado pelo Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de Fevereiro designar o trabalhador que vai exercer as funções de delegado municipal da Inspeção-Geral das Atividades Culturais, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 33.º do referido Decreto-Lei;
- 4.7. No âmbito da instalação ou da alteração significativa de grandes superfícies comerciais, não inseridas em conjuntos comerciais e de conjuntos comerciais com área bruta locável igual ou superior a 8000m2, os poderes conferidos nos artigos 6.º, 13.º e 16.º do DL n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração;
- 4.8. No âmbito do regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro:
- a) Emitir a licença de funcionamento prevista no n.º 1 do artigo 13.º, para os recintos itinerantes ou despacho de aprovação previsto no artigo 16.º para os recintos improvisados;
  - b) Rejeitar liminarmente o pedido, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 15.º.

5. Delegar na Vereadora Paula Alexandre Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva, as seguintes competências:

- 5.1. Decidir, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos

afetos aos serviços municipais, assim como os meus poderes inerentes ao regime jurídico do pessoal dos ex-SMAS que se encontra em regime de cedência por interesse público na empresa Águas de Cascais, S.A., com exceção dos relativos à admissão de pessoal e à nomeação dos júris de concursos.

**6. Delegar na Vereadora Maria Catarina Gomes Marques Vieira, as seguintes competências:**

- 6.1.** Representar o Município em juízo e fora dele, na celebração de todos os contratos, com exceção dos protocolos com instituições de natureza social e cultural, em articulação com o presidente da câmara;
- 6.2.** Instaurar pleitos e defender-se neles, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros, sempre em articulação com o Presidente da Câmara;
- 6.3.** As necessárias ao funcionamento da Divisão de Assuntos Jurídicos, do Departamento de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos (DHJ), praticando todos os atos necessários a esse fim, nomeadamente:

- a) Os procedimentos respeitantes a atos eleitorais e referendos;
- b) As participações ao Ministério Público, designadamente as decorrentes da desobediência a notificações de embargo ou demolição no âmbito do RJUE e

prestação de esclarecimentos pedidos por estes Órgãos de Soberania em matéria administrativa;

- c) Mandar elaborar, subscrever e promover a publicação de editais, mandados de notificação, éditos e documentos semelhantes;
  - d) Deferir e mandar certificar os factos e atos que constem dos arquivos municipais que sejam da competência do DHJ, com exceção da área de Recursos Humanos ;
  - e) Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do município.
- 6.4.** Determinar a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das respetivas coimas, sanções acessórias e medidas cautelares, com base nas normas legais e regulamentares onde esteja prevista a competência contraordenacional do Presidente da Câmara, e, ainda, proceder a todas as notificações necessárias ao bom andamento dos procedimentos para os quais, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, esteja prevista a competência contraordenacional do Presidente da Câmara;
- 6.5.** As necessárias ao funcionamento da Divisão de Juventude e da Divisão de Promoção do Emprego.



7. Delegar a representação do Município de Cascais no Vice-Presidente e nos Vereadores a quem efetuei a distribuição de funções, dentro dos limites das respetivas áreas e nas ligações às entidades, comissões e conselhos identificados em "Outras entidades exteriores" no n.º 1 deste Despacho, com a faculdade de subdelegação por parte daqueles nos dirigentes dos serviços, por conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 36.º com o disposto no artigo 38.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sem prejuízo dos casos em que a representação do Município é feita simultaneamente pelo Presidente da Câmara e pelo Vereador da respetiva área.

### III – SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

8. Subdelegar no Vice-Presidente as competências em mim delegadas na reunião camarária de 06 de maio de 2015, nomeadamente:
- 8.1.1. Os poderes conferidos pelos artigos 8.º, nº 3, 10.º, nºs 1 e 2, 36.º, nº 2, 39.º, nº 1 e 42.º nº 2 do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 166/2008, e pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho (Regime Jurídico de Reserva Ecológica Nacional);
  - 8.1.2. Os poderes conferidos pelos artigos 14.º nºs 6, 40.º, nº 1, 41.º nº 1 e 44.º nº 3 do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março (Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional);
  - 8.1.3. As competências previstas nos artigos 33.º, nº 5 alínea a) e 34.º, nº 2 alínea a) da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água) na sua redação atual;
  - 8.1.4. A competência prevista no artigo 21.º, nº 4 da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro (Titularidade dos Recursos Hídricos) na sua redação atual;
  - 8.1.5. As competências previstas nos artigos 30.º nº 2, 33.º nº 2 e 34.º nº 1 do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março (Regime de Proteção das Albufeiras de Águas Públicas de Serviço Público e das Lagoas ou Lagos de Águas Públicas);
  - 8.1.6. As competências previstas nos artigos 8.º/c), 13.º/2, 40.º/2 e 45.º/2 do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho (Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade);



8.1.7. As competências previstas nos artigos 41.º- B/2 e 66.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro (Regime Geral da Gestão de Resíduos) na sua atual redação.

9. Subdelegar nos Vereadores abaixo identificados as seguintes competências em mim delegadas na reunião camarária de 06 de maio de 2015:

9.1. **Frederico Manuel Pinho de Almeida**

9.1.1. As competências previstas nos artigos 7.º n.3, 20.º n.ºs 2 e 3 e 23.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 41/2003, de 22 de agosto, e 6/2012, de 10 de fevereiro, respeitantes à Iniciativa de elaboração e revisão da Carta Educativa, bem como à adoção das providências necessárias à criação e início de funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

9.2. **Nuno Francisco Piteira Lopes**

9.2.1. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos do artigo 33.º, n.º 1 ponto II) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

9.2.2. Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, nos termos do artigo 33.º, n.º 1 alínea jj) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

9.2.3. As competências previstas nos artigos 5.º/1 e 4, 6.º/9, 7.º/2 e 4, 13.º/12, 14.º/1 e 4, 16.º/1 e 3, 20.º/3, 21.º, 23.º/1 e 6, 25.º/4, 27.º/6 e 8, 35.º/8, 44.º/3, 48.º/1 e 2, 49.º/ 2 e 3, 53.º/7, 54.º/3 e 4, 57.º/1, 58.º/1, 59.º/1, 66.º/3, 71.º/5, 73.º/2, 74.º/2, 78.º/2, 84.º/4, 85.º/9, 102.º-A/1, 3, 6 e 8, 110.º/1 e 5, 117.º/2, 4 e 5, 120.º/1 e 126.º/1 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto -Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro;

9.2.4. Os artigos 3.º/ 5 e 6, 22.º/2, 23.º/5, 27.º, 30.º/2, 33.º/2, 36.º/3, 38.º/3, 39.º/1-A e 4, 68.º/2, 70.º/1/b) e 2 do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro (Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos);

9.2.5. Os artigos 1.º/4, 3.º/2 e 6, 4.º/1/b), 8.º/3, 9.º/3 e 4, 15.º/1/m), 17.º/1, 17.º-A/3 e 4, 18.º/3, 19.º, 20.º/1, 22.º/1 e 3, 24.º/1, 2 e 4, 25.º/1, 2, 3 e 6, 26.º/1, 28.º/1, 29.º/1, 31.º/2 e 3, 32.º/3 e 5, 34.º/1, 35.º/2 e 3, 50.º/2, 51.º/1 e 54.º/1 e 4, 56.º-A/1, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as sucessivas alterações que

- lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 165/99, de 14 de setembro, 64/2003, de 23 de agosto, 10/2008, de 20 de fevereiro e Lei n.º 79/2013, de 26 de dezembro (Regime de Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal);
- 9.2.6. O artigo 13.º/1 e 5 do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro (Instalação e Funcionamento das Infraestruturas de Suporte das estações de radiocomunicações);
- 9.2.7. Os artigos 11.º/2/a) e b) e 23.º/1 do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto (Regime Jurídico da Instalação e Funcionamento dos Recintos de Espetáculos);
- 9.2.8. Os artigos 14.º/1, 20.º/1 e 3, 21.º/4, 24.º/2/b), 25.º e 26.º/3 do Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 86/2012, de 10 de abril (Regime de Instalação e Funcionamento dos Recintos com Diversões Aquáticas);
- 9.2.9. Os artigos 10.º/2, 13.º/2, 3 e 4, 15.º, 26.º/4/b), 27.º/4, 28.º/2 e 31.º/3 do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio (Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público);
- 9.2.10. O artigo 26.º/3 do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 26/2011, de 16 de junho (Regime Jurídico das farmácias de Oficina);
- 9.2.11. Os artigos 12.º/1 e 2, 13.º/1, 14.º/1, 22.º/2, 25.º, 27.º/2 e 3 e 36.º-A do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de março (Acesso à Atividade e ao Mercado dos Transportes em Táxis);
- 9.2.12. Os poderes conferidos pelos artigos 1.º/1 e 2.º da Lei n.º 2/87, de 8 de janeiro, relativos à autorização e licenciamento de jogos de perícia, máquinas de diversão e outras diversões públicas;
- 9.2.13. Os poderes conferidos pelos artigos 3.º-G/6, 19.º/1 e 4, 21.º, 35.º/3/a) e 66.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 265/2007, de 24 de julho, 255/2009, de 24 de setembro, e 260/2012, de 12 de dezembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 276/2001 (Proteção dos Animais de Companhia);
- 9.2.14. Os poderes conferidos pelos artigos 3.º, 6.º/1 e 2, 11.º/1 e 2 e 12.º do Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro (Circulação de Animais de Circo

entre Estados Membros da EU e no Território Nacional, bem como as Condições de Saúde e Proteção Animal para a Utilização de Animais em Circo e Outros);

9.2.15. Os poderes conferidos pelos artigos 8.º/4, 14.º/4, 16.º e 19.º/1 do Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de dezembro (Detenção de Animais Perigosos e Potencialmente Perigosos, Enquanto Animais de Companhia);

9.2.16. Os poderes conferidos pelos artigos 4.º/1 e 3, 7.º/1 e 2, 12.º/5, 15.º/1 e 8, 26.º/d), 27.º/1 e 30.º/2 do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, e pela Retificação n.º 18/2007, de 16 de março);

9.2.17. Os poderes conferidos pelos artigos 2.º, 3.º/1 e 5, 5.º/1 e 6.º da Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 19/2002, de 31 de julho e pela Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto (Proteção aos Animais);

9.2.18. Os poderes conferidos pelos artigos 32.º/1, 33.º/1 e 35.º/1 do Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio (aprova

o Regulamento de Segurança em Parques Infantis e Espaços de Jogo e Recreio);

9.2.19. A competência prevista no artigo 14.º/4 do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro;

9.2.20. Os poderes conferidos pelos artigos 5.º/1 do Decreto-Lei n.º 21/2009 de 19 de janeiro alterado pelo Decreto-Lei n.º 182/2014, de 26 de dezembro (Regime Jurídico da Instalação e da Modificação dos Estabelecimentos de Comércio a retalho e dos Conjuntos Comerciais);

9.2.21. Os poderes conferidos pelos artigos 17.º/3, 29.º/12, 32.º/12, 49.º/2, 71.º/1/b) e os demais poderes em que a Câmara Municipal de Cascais seja a entidade coordenadora do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto (Regime Jurídico da Instalação e Exploração das Áreas de Localização Empresarial);

9.2.22. As competências previstas nos artigos 25.º/13, 29.º/12, 32.º/12, 49.º/2, 57.º/1/a) e 71.º/1/b) no âmbito do Sistema da Indústria Responsável (SIR) Decreto-Lei 169/2012, de 1 de agosto;

9.2.23. Os poderes conferidos pelos artigos 5.º/1 e 2, 8.º/2, 3 e 6, 9.º/1 e 3, 41.º, 44.º, 75.º/3, 81.º/2 e 146.º/1 do Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro (Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração);



- 9.2.24. O licenciamento de áreas de serviço que se pretendam instalar na Rede Viária Municipal, a que se referem os artigos 3.º, 4.º e 7.º/1, 2 e 4 do Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro.
- 9.2.25. As competências previstas nos artigos 1.º, 2.º/1 e 2, 3.º, do Decreto-Lei n.º 261/2002, de 23 de novembro, para emissão de parecer sobre a localização de áreas de serviço nas Redes Viárias Regional e Nacional e na audição dos municípios na definição da Rede Rodoviária Nacional e Regional e na utilização da via pública;
- 9.2.26. As competências previstas nos artigos 5.º/1, 8.º/2, 9.º/1 e 2, 10.º/3, 12.º/1, 2, 7 e 9, 13.º/1, 3, 5, 7 e 8, 14.º/2 e 3, 15/3, 4 e 6, 19.º/9, 20.º, 23.º, 24.º, 25.º/1, 27.º, 30.º, 31.º e 33.º/1, 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, respeitantes ao licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimentos de combustíveis não localizados nas Redes Viárias Nacional e Regional;
- 9.2.27. As competências previstas nos artigos 4.º, 9.º-F/1 e 2, 9.º-I/1, 10.º, 11.º/1, 14.º, 15.º, 18.º, 27.º, 29.º/1, 39.º/2, 50.º/1, 51.º e 52.º/1 do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, (Regime jurídico de acesso, exercício e fiscalização das atividades de guarda-noturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão, realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas);
- 9.2.28. As competências previstas nos artigos 7.º/1, 3 e 4, 8.º/6, 9.º/4, 11.º/1 e 4, 22.º/5, 26.º/1 e ponto 2.2. do Anexo V do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto, no que respeita à manutenção e Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, bem como as condições de acesso às atividades de manutenção e inspeção;
- 9.2.29. As previstas nos artigos 5.º/1, 17.º/1, 19.º/2, 5 e 6, 28.º/9, e 32.º/2 do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho, sem prejuízo do disposto nos artigos 38º e 39.º deste diploma legal, caso em que se consideram delegadas no Presidente da Câmara as

competências previstas nos artigos 24.º/2, 3 e 4, 26.º/1 e 5, 27.º/2 e 28.º/2 e 6 do Decreto-Lei n.º 164/2001, de 23 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de abril (Prevenção de Acidentes Graves que Envolvam Substâncias Perigosas);

9.2.30. Os poderes conferidos pelo artigo 6.º/2 do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, no âmbito do Regulamento de Sinalização do Trânsito aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 41/2002, de 20 de agosto, 13/2003, de 26 de junho, e 2/2011, de 3 de março, pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, e pela Retificação n.º 9-D/2003, de 18 de julho;

9.2.31. Os poderes conferidos pelos artigos 345.º/5 e 7, 346.º/2, 347.º, 354.º/1, 356.º, 357.º/1 e 2, 358.º/1 e 2, 359.º/3, 361.º/3, 5 e 7, 362.º/1 e 3, 363.º, 364.º/3, 365.º, 366.º/1 e 5, 367.º, 368.º, 371.º/1,

372.º, 2, 3 e 4, 377.º/2/a, 378.º/6/a), 379.º/1, 380.º, 387.º, 390.º/1, 391.º/1 e 3, 394.º/1, 2, 3, 4, 5 e 7, 395.º/4, 6, 396.º/3, 397.º/6 e 7, 398.º/5, e 7, 401.º/3, 402.º/1, 403.º/1, 404.º/1, 2, e 3, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de julho.

**9.3. Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva**

9.3.1. A prevista no artigo 12.º, n.º 3 do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro (adapta à Administração Autárquica o Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública).

**9.4. Maria Catarina Gomes Marques Vieira**

9.4.1. As competências previstas nos artigos 7.º/3 e 4, 8.º/1,2 e 3, 21.º, 22.º, da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro (cria o regime jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude);

9.4.2. As previstas nos artigos 33.º/1 e 2 e 59.º-A do Código do Registo Predial, na sua atual redação;

- 9.4.3. Exercer as competências respeitantes à instrução e aplicação de quaisquer sanções contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba à Câmara Municipal, nos termos legais e regulamentares;
- 9.4.4. Instaurar processos de contraordenação e nomear os respetivos instrutores, promover a instrução dos processos de contraordenação, praticar todos os atos e procedimentos e efetuar as diligências necessárias para a sua conclusão;
- 9.4.5. Praticar atos interlocutórios ou instrumentais ao desenvolvimento do processo de contraordenação;
- 9.4.6. Praticar todos os atos subsequentes à decisão do processo de contraordenação, nomeadamente o envio dos processos para ao Ministério Público junto do tribunal territorialmente competente, quer em sede de impugnação judicial, quer em sede de cobrança coerciva decorrente da falta de pagamento das coimas e custas processuais aplicadas;

**10. Subdelegar ainda no Vice-Presidente e nos Vereadores a quem efetuei distribuição de funções, e dentro dos limites das respetivas áreas, as seguintes competências:**

- a) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei;
- b) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com entidades da administração central;
- c) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei;
- d) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei.

#### **IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11. Delegar ou subdelegar no Vice-Presidente e nos Vereadores a quem efetuei a distribuição de funções, dentro das respetivas áreas e das atribuições das unidades orgânicas sob a sua dependência e previstas no ROSM, as competências previstas na lei para o Presidente da Câmara ou nele delegadas, respetivamente, não expressamente mencionadas nos números anteriores.
12. A presente delegação e subdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução de procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, tanto em matérias delegadas ou subdelegadas como nas não delegadas ou não subdelegadas.



13. A presente delegação e subdelegação abrangem as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.
14. Ficam os Senhores Vereadores autorizados a subdelegar nos Dirigentes, as competências aqui delegadas e/ou subdelegadas, nos termos e dentro dos limites do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
15. Revogo o meu Despacho n.º 58/2014, de 4 de julho de 2014.

Cascais, 11 de maio de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais

Carlos Carreiras

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 18 de maio de 2015

O Presidente da Câmara



Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras